



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.**

Dispõe sobre a concessão de jeton de presença aos membros do Conselho Municipal de Previdência e do Comitê Municipal de Investimentos do RPPS e dá outras providências.

Art. 1º Concede jeton de presença, a título indenizatório, aos membros titulares do Conselho Municipal de Previdência, ou suplente em substituição ao seu titular, em valor mensal equivalente a:

I - 75 unidades de referência municipal – URM's para membros com certificação profissional, de acordo com o inciso II do art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998;

II - 50 unidades de referência municipal – URM's para membros não certificados.

§ 1º O pagamento do jeton será realizado até o mês subsequente à reunião, verificada a assiduidade dos membros através da ata de reunião mensal.

§ 2º Os membros suplentes do Conselho Municipal de Previdência participarão das reuniões ordinárias a cada 02 (dois) meses, ocasião em que terão o direito a receber o jeton fixado pelos incisos I e II deste artigo.

Art. 2º Concede jeton de presença, a título indenizatório, aos membros do Comitê Municipal de Investimentos, em valor mensal equivalente a 75



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

unidades de referência municipal - URM's.

Parágrafo único. O pagamento do jeton será realizado até o mês subsequente à reunião, verificada a assiduidade dos membros através da ata de reunião mensal.

Art. 3º Ao conselheiro designado como Presidente do Conselho Municipal de Previdência é concedido jeton de presença, a título indenizatório, em valor mensal equivalente a 100 unidades de referência municipal - URM's.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta do orçamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Osório, com recursos destinados a taxa de administração, prevista no § 4º do art. 13 da Lei nº 3.618, de 21 de dezembro de 2004.

Art. 5º Para fazer jus ao jeton de presença, as reuniões deverão, obrigatoriamente, ser realizadas fora do horário de expediente.

Art. 6º Fica vedada a cumulação de jetons de que tratam esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o § 5º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.618, de 21 de dezembro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em\_\_de\_\_\_\_\_de 2025.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo a concessão de jeton de presença aos membros do Conselho Municipal de Previdência e do Comitê Municipal de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social.

A Portaria MTP nº 1.467/2022 estabeleceu os parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora, pelo responsável pela gestão das aplicações dos recursos e pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS, dos requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, dentre eles possuir certificação profissional, que tem por objetivo o aperfeiçoamento do processo de escolha desses profissionais e, por consequência, a melhoria do desempenho de suas atribuições, que deverão atender critérios mínimos de qualificação técnica, mediante comprovação de certificação emitida por processo realizado por instituição certificadora reconhecida pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS.

Além disso, a unidade gestora do regime próprio de previdência social e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários são solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Neste contexto, a presente propositura objetiva instituir o pagamento de verba indenizatória aos servidores efetivos que promovem a gestão do RPPS, como forma de valorizar os conselheiros e os membros do Comitê de Investimentos, os quais terão que alcançar certificações e qualificações profissionais, considerando a complexidade e a responsabilidade que são exercidas no desempenho de suas funções junto ao FPSMO, bem como a fim de incentivar a participação de novos servidores na gestão do RPPS.

As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas com recursos da taxa de administração, que, conforme previsto no art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022, poderá ser utilizada para pagamento das despesas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

correntes de capital necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do RPPS.

A estimativa do impacto financeiro decorrente desta proposição será absorvida integralmente pela taxa de administração do RPPS, cujos recursos estão previstos no orçamento vigente pelo elemento de despesa 33.90.36.45, não implicando aumento de despesa com pessoal nem comprometendo a sustentabilidade financeira do regime de previdência. Dessa forma, a proposta está em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 30 de maio de 2025.

***Romildo Bolzan Júnior,***  
*Prefeito Municipal.*